GAZETA PUBLICA
10 REIS

X-134

verba 5.ª

Diz Thomas Pedro Barroso como testamentario do fallecido José Pedro dos Santos que para bem desso direito e justiça se lhe for perciso que o reverendo vigario ou quem suas vezes fizer lavrando o Livro que serve de assentar os pessoas que fallecem lhe passe por Certidão o dia mez e anno do fallecimento de Thereza Cerava que foi do dito testador e com o mesmo de passar sem despacho &c.

P. Como Recordo assento com mão segura.

Cruz

Ao Rmo Sr Vigº do Varacha servido mandar passar a Certidão protesta não ser pa Causa Carne

E. R. M.

02

Art 107 do livro actual em que se descrevem os assentos dos mortos captivos achei assento q pede a mãe segura, cujo theor he o seg.

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Do ordio das disposiçoens Testamentarias insertas no Testamento que Codecilo a fl. com q. falleceo Joze Ferr.a dos Santos, nos quaes dispoz o seguinte

CAUZA PUBLICA
10 REIS

1

Que seo Corpo fosse involto no Habito dos 3.os de São Fran.co e Sepultado na Cappella de Nossa Snr.a do Rozario, a Companhia m.to de pelo Rd.o Parocho e quatro Sacerdotes, os quaes dirião missa de Corpo prezente e nos quatro dias successivos o seo Cappellão lhe deria missa pela esmolla que se custuma pagar nas de Corpo prezente.

Cumprido com Docu. fl. 12 e fl. 22

2

Que seo Ill.mo mandaria dizer por sua alma huã Cappella de missas, e por alma da defunta m.er do m.mo Ritta Antonia da Lapa, meya Cappella de missas, assim como tambem mandaria dizer quatro missas por alma de seu Snr. e outras quatro pelas almas q. estão enterradas no Cimiterio de Sertão, e outras quatro por tensão das pessoas com q.m teve negocio.

Cumprido com as Certidoens fl. 18 e 20 e 22

3

Que seu Ill.mo desse de esmolla a Irmã de São Benedito meya dobla, a de Nossa Snr.a do Rozario meya dobla e a Irmã de Nossa Snr.a do 3.o quatro mil reis.

Falta Cumprido a menos a de Snr.a do Rozario. Cumprido tão Irmã esta ultima com Docum.to fl. 16

4

Que seo Ill.mo desse a Criada Joanna

Cumprido a N. [illegible] 26

cumprido a fl. 27 e fl. 28

Joan [illegible] filha de sua escrava Thereza [illegible] de Caza

Doze mil fl. 29 p. testamento

Que sua escrava Thereza adeixava forra e seo Ill.mo lhe passasse sua Carta de Liberd.e

6

Doze mil fl. 32 e 33 Mon.

Que seo Ill.mo desse de esmolla a Manoel forro escravo q. foi de Jozefa de Anzeta meja dobla, alias 12$ Coor.

7

cumprido como R.co fl. 14

Que seo Ill.mo desse de esmolla a Fran.ca M.a filha de Joao Clemente doze mil, e oito centos.

8

Que seo Ill.mo terá de premio pelo seo trabalho nas disposiçoens do Ill.mo e Codecilo de zoito mil reis.

9

Que depois de pagas as suas dividas e cumpridos os seos legados, o q. remanesce de sem bens metade se reparta entre tres filhas de Thomaz Per.a de nomes Victoria, Herenciana, e Maria, e outra a metade se dê a Fran.ca escravo q. foi delle Testador, o qual o declara por forro, e Liberto como se assim nasceste

Lo cum.do de Liberd.e fl. 30

Falta este Ill.mo cumprir parte da verba 3.a como tambem a falta das verbas 4 – 5 – 6 – 8 – para depois de satisfeitas estas, se poder cumprir a verba 9, e assim regr.o que o Ill.mo entr.o de 2 horas, ajunte Certidoens na forma attendivel, para se conhecerem [illegible] todas as disposiçoens satisfeitas

satisfeitas com a pena de que no fazendo
se proceder a sequestro em seus bens com
devolução da [illegible] por mim
para q assim se mande. O Sr.

O Promotor

José Mart.º do Paiz [illegible]

Data

Aos seis dias do mez de Dezembro
do anno de mil oito centos e qua
tro nesta Villa de São Salvador Pa
rahiba do Sul da Comarca do Espi
rito Santo por parte do Promotor me
foi entregue estes autos com a conta
de tres [illegible] Antonio Ferreira da
Cunha Velho Cunhão que eu [illegible]

Cl.

Aos sete dias do mez de Dezembro
do anno de mil oito centos e quatro
nesta Villa de São Salvador Para
hiba do Sul faço estes autos con
clusos ao Doutor Provedor Sebas
tião Luiz Pereira da Silva e Anto
nio Ferreira da Cunha Velho Cun
hão que eu [illegible]

Cl.

Notifique-se o Testamenteiro na forma
requerida pello Promotor. S. Salvador
10 de Dezbro. de 1805.

[illegible]

Publicação

Aos dez de Dezembro de mil oito centos e quatro nesta Villa de São Salvador Paraiba do Sul em audiencia publica que fazendo estava o Doutor Provedor Sebastião Luis Pinoco da Silva e por elle foi publicado o seo despacho retro de que fasso este termo por cota do Escrivão Antonio Ferreira da Cunha velho que servia no meo impedimento eu José de Souza Pereira o escrevi

Juntada

Aos vinte de Dezembro de mil oito centos e quatro nesta Villa de São Salvador Paraiba do Sul em meo Cartorio juntei a estes autos os documentos seguintes eu José de Souza Pereira o escrevão que o escrevi

Certefico intimei o despacho retro ao testamentº e ficou sciente e logo por elle forão apresentados os documentos que se segue e cuja do que passo a presente
Vº de S. Salvº 20 de Dezembro de 1804
José de Souza Pereira

Quitan. da q.ta de — 6$400
queda o Thesr.o da Irmand.e
de N. Sr.a do Rozario —

verba 3.a

Aos doze de outubro de mil oito centos
e quatro nesta villa de São Salvador Paraí
ba do Sul em meo Cartorio foi vindo hum
preto de nome Jose Teixeira de Magalhães
e por elle me foi dito que como Thesou-
reiro da Irmandade de Nossa Senhora
do Rozario havia recebido de Thomas Pe
reira Barroso como testamenteiro de
Jose Ferreira dos Santos a quantia de
seis mil e quatro centos reis deixados
pelo testador e como havia recebido de
dava quitação para sua descarga de
que fasso este termo em que por dizer
não sabia escrever assignou com seus cas
testemunhas abaixo assignadas Jeronimo
Jose Lopes Braga e Domingos Mendes
Guimaraens em Jose de Souza Peni
ra que o escrevi

De

Joze + Teixr.a de Mag.es

Como tes.ta Jeronimo Joze Lopes Braga

Domingos Mendes Guimaraens

10 MAR 13

10 R

Verba 4ª

D-215



10 REIS

10 REIS

verba 6.ª f. 24

Diz Thomas Per.ª Barrozo Testamentr.º do faleci-
do Joze Frr.ª dos Santos, que elle Sup.e tem cumprido to-
das as despozisoens do testador como Eaõ de constar
dos autos e só falta comprir o Legado de 12800 r.s dei
xados ao preto Manoel q. o Sup.e naõ tem satisfeito
por ser od.º preto falecido como se ve do documento junto
pelo que Req.r q. V. S. seja servido mandar se junte aos au
tos das contas e vaõ ao Prometor p.ª dizer o q. se lhe oferecer
e V. S. afinal julgar o q. for de [illegible] pois od.º preto
Legatario naõ tem parente algum acendente nem des
cendente

Como pede

[illegible]

P. A. V. S. se digne deferir
ao Sup.e mandando juntar esta
aos d.os autos porq. o Sup.e se quer
desonerar das d.as Contas

E. R. M.ce

08

Sr. Provedor

Diz Thomas Per.a Barrozo Testamentr.o do falecido Joze Frr.a dos Santos que elle perciza que o Escr.am atual da Meza da Santa Caza lhe passe por certidão o theor do acento que se fez do Obito de Mar.el Criolo escravo que foy da falecida Jozefa de Anxeta, e porque perciza de despacho.

P. do q. constar. S.
Salv.or 17 de Dezbr.
de 1804

Vianna

Pavm.ce Snr. Provedor seja servido md.ar passar ad.a certidão em forma que fasa fé

E. R. M.ce

Antonio Gonçalves Vianna Capitão Mandante do Regimento de Infantaria Mellicianna deste Districto e actual Escrivão da Meza da Irmandade da Senhora May dos Homens e Mizericordia desta Villa de São Salvador Parahiba do Sul com marca da Capitania do Espirito Santo &c. Certefico que revendo o Livro segundo que nesta Santa Caza serve de asento dos Mortos que ao Semiterio da mesma vem a sepultar tanto pobres como Captivos nelle a folhas vinte e sete achei constar o asento pedido na Pelassão supra do qual o seo teor he o seguinte. Aos trinta e hum dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e tres annos veio a sepultar o Corpo de Manoel Criolo

09

riculo forro escravo que foi da fallecida
Josefa de Anchata o qual fiz dar a sepul-
tura depois de encommendado e foi inte-
rrado no Semiterio desta Santa Caza
pelo Amor de Deos = Nada mais con-
tinha o dito assento ao qual me reporto
de donde fiz passar a presente Certidão
em virtude do meo despacho retro pro-
ferido na Auzencia do Senhor Provedor
actual da Sobredita Irmandade o Capi-
tão Paullo Francisco da Costa Vianna
em fé do que [illegible] Subscrevi e assigno
nesta dita Villa aos quinze dias do mez
de Dezembro do anno de mil oitocentos
e quatro = Eu Antonio Glz. Vian-
na Escrivão actual que a subscrevi
e assigno

D. 320

Antonio Glz. Vianna

Reconheço se a letra da
sobrescripção e assignatura deste
documento do mesmo Antonio Glz.
Vianna Vª de S. Salvador 20 de
Dezembro de 1804

José de Souza Pereira

Juntada

Aos trez dias do mez de Janeiro de mil
oito centos e cinco nesta villa de São
Salvador Paraiba do Sul em meo Carto-
rio juntei o documento que se segue
que pelo testamenteiro me foi entregue
eu José de Souza Pereira escrevão
que o escrevi

Diz Thomas Per.ª Barrozo como Inventariante dos bens que ficaraõ por falecim.to de Joze Frr.ª dos Santos que para bem de seu direito e Justisa necesita que o Escrivaõ de Orphaons revendo o respetivo Inventario lhe pace por Certidaõ a importancia das Custas que o sup.e pagou do m.mo Inventario e porque o naõ pode pasar sem despacho.

Passe
Barrozo

P. A. V. S.ª Meritissimo Snr. D.or Juiz de Fora e Orphaons se sirva md.ar se lhe de.

E. R. M.ce

Jose Joaquim da Silva Escrivaõ de Orphaons nesta Villa de Sam Salvador Parahiba do Sul e seu termo por Provisam de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Soberano que Deos Ge[illegible]

Certifico que te[illegible] de Inventario [illegible] Jose Ferreira dos Santos [illegible] Thomas Barrozo [illegible] para que [illegible] Inventario

10

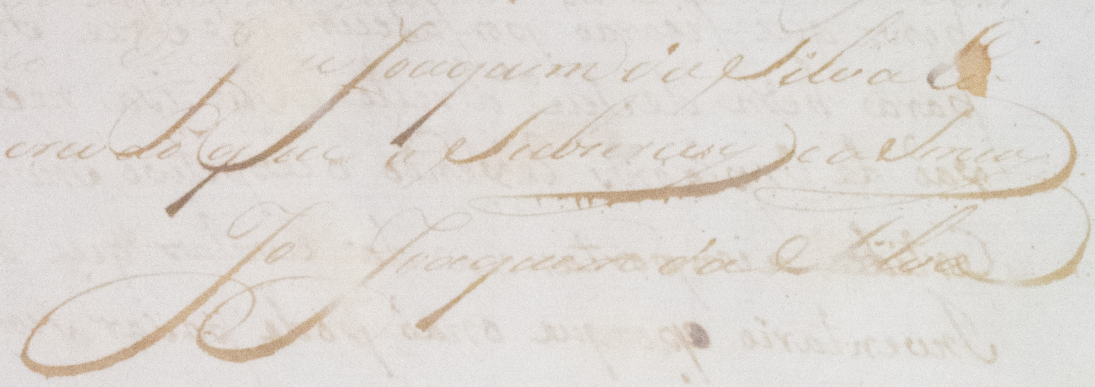

Rev.ta

Nos trez dias do mez de Janeiro de mil oito centos e cinco nesta Villa [illegible] Salvador Paraiba do Sul e meo Cartorio fazendo vista estes autos ao Pr.mo Dor João Martinho Pereira de que fazendo este termo eu Tomé Jozé Pereira que o escrevi.

Vta. ao Pr.mo Dor com o Vor do Escr.m

Importa a 3.ª como se vê da Cert.m a f.s 9 — 238$515

Dispozições

Docum.to a f.s 12	15$240	
D.o f.s 14	12$800	
D.o f.s 16	4$000	
D.o f.s 18	16$000	
D.o f.s 2	8$000	
D.o f.s 22	7$680	
D.o f.s 23	6$400	
D.o f.s 26	6$400	
D.o f.s 23 das Custas de Jurr.o	15$774	
Premio de Mr.o	18$000	110$294
	Remanesce	128$221

Deste remanescente de 128$221 se deve tirar 12$800 Legado deixado a M.e Ferro Yeravo q. foi a Jozefa de Anseta que por ser fallecido conf.e declara o Mr.o na Supplica a f.s 32 deve este fazer recolher a dita quantia ao Cofre da Tezoraria de Abzentes, e mostrar Certidão de assim o haver feito visto não ter o fallecido Legatario, parente algum ascendente, ou descendente, que haja de herdar seus bens.

Leg.to 12$800

11

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Publicação

Aos quatorze de Janeiro de mil oito
centos e cinco nesta Villa de São Salva-
dor Paraiba do Sul em audiencia pu-
blica que fazendo estava o Doutor Pro-
vedor Sebastião Luis Ferreira da Silva
e por elle detto foi publicado o seo despaço
eu José de Souza Pereira o escrevi

Certefico notifiquei ao Testamentr.º
para cumprir o despaço retro de que
ficou sciente V.ª de S. Salv.or 21 de Jan.º
de 1805

José de Souza Pereira

Permo de Recebim.to de 12$000 r
que [illegible] ao Thes.ro do Juizo da
quantia pertencente ao legatario
Mel preto forro fallecido na fr.a
do req.to do Promotor

Aos trinta dias do mez de Janeiro de mil
oito centos e cinco nesta villa de São Salvador
Paraiba do Sul e meu Cartorio fez [illegible] Thomas
Pereira Barroso testamenteiro de José Ferrei-
ra dos Santos e este entregou ao Thesoureiro
deste Juizo dos ausentes que presente estava
a quantia de doze mil oito centos reis que
pertence ao preto Manoel fallecido na for
ma do requerimento do Promotor para
ser recolhido ao Cofre, e ser despendido
na forma que determinar o Illustrissimo
Doutor Provedor e de como o Tesoureiro
recebeo a dita quantia fasso este termo
em como se deo por entregue e assignou
e o Joze de Souza Pereira que o escrevi

Manoel José de Siqueira

Quitação que [illegible] dá o pretto
Francisco [illegible] que foi
do testador — 10 REIS da q.ta de 52$545

Aos trinta dias do mez de Janeiro de mil oito
centos e cinco nesta Villa de São Salvador
Paraiba do Sul e meo Cartorio foi vindo
o pretto Francisco que diz ser o proprio
que o testador delle faz menção de herdeiro
da ametade dos Vemane centes da sua
terça e reconhecido das testemunhas abai
xo assignadas, e logo na presença destas rece-
beo do testamenteiro Thomas Pereira
Barroso a quantia de cinco enta e dous
mil quinhentos quarenta e cinco reis
em moeda corrente que dou fe ver contar
e receber e diz dava a presente quita-
ção para nunca mais tornar repetir
de que fasso este termo em que assignou
com cruz e as testemunhas Lourenço
Mariano do Cruz e José Ferreira da
Costa e eu José de Souza Pereira que o escrevi

De
Francisco
Lourenço Mariano Balvez
[illegible]